



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

Termo nº: 631/2023
Processo nº: 27.088/2023
Pregão Eletrônico nº: 019/2023

O Município de Valença com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 679.334.677-68 e Carteira de Identidade n.º 05414271-6 - IFP, residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, nº 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 20.649.395/0001-65, situado na Rua Sergipe, nº 3.993 – Vila Paulista, Catanduva/SP, representada neste ato por Daiane Gentile Marangoni, portador da Carteira de Identidade nº 34.549.748 SSP/SP e CPF nº 324.212.248-88, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 218/2023 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Objetiva este contrato a aquisição de produtos diversos (óleos lubrificantes, etc.), conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de que trata o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ 4.826,80 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

4.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Valença-RJ - CNPJ nº 29.076.130/0001-90 / Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 13.653.105/0001-91 / Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.934.211/0001-18.

4.3- A Contratante efetuará o pagamento a Contratada de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento de cada parcela e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

1
A37
H



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

Termo nº: 631/2023
Processo nº: 27.088/2023
Pregão Eletrônico nº: 019/2023

4.4- Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão e o número da Nota de Empenho.

4.5- O setor requisitante da Contratante deverá encaminhar a Secretaria de Fazenda (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno - FIPM e NRM, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

4.6- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

4.7- A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.8- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.9- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

4.10- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

4.11- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.12- A multa e a compensação financeira previstas nesta cláusula serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada a Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

4.13- Caso a Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 4.3 desta cláusula, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

2
A31/1-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

Termo nº: 631/2023
Processo nº: 27.088/2023
Pregão Eletrônico nº: 019/2023

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1- A Contratada deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis a proposta apresentada.

5.2- A aquisição dos produtos pela Contratante será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3- Os produtos, objeto deste Contrato serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Contratante podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

5.4- O recebimento dos combustíveis não configura aceite, o qual ocorrerá conforme artigo 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, somente após a conferência da quantidade e qualidade, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, devidamente atestado na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

5.5- A Contratada se compromete a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição no prazo estabelecido, totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Administração Municipal, através da servidor Manoel Ricardo Pereira - matrícula nº 211.350 (Fiscal do Contrato) e Fabio Jorge de Souza – matrícula nº 211.334 (Fiscal Substituto) – Portaria PMV nº 09, de 12 de Janeiro de 2023. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

6.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- A Contratante poderá aplicar à Contratada, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;

3
A 31

